



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**DECRETO Nº 014/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de procedimentos e critérios para atendimento aos cidadãos carentes do Município de Amaraji-PE, para fins de doação de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

**CONSIDERANDO** a existência de Listas Oficiais de Medicamentos distribuídos gratuitamente pelo SUS (RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar e disciplinar a concessão de medicamentos às pessoas carentes, por parte da Secretaria Municipal de Saúde deste Município;

**E CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de contenção de gastos, uma vez que a obrigação de fornecer medicamentos não é apenas do Município, mas sim de todos os Entes Federativos (União, Estados e Municípios), de forma solidária e proporcional;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para ser considerado beneficiário da concessão de medicamentos fornecidos pelo Município de Amaraji-PE, o paciente interessado deverá estar enquadrado nas condições previstas neste Decreto Municipal, o que deverá ser averiguado pela Secretaria Municipal de Saúde, no momento do atendimento.

**Parágrafo Único** – Para fins desta norma, também são considerados medicamentos os leites, fórmulas e dietas especiais, cadeira de rodas, órteses e próteses, desde que prescritos por médicos ou nutricionistas credenciados ao SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**Art. 2º** - Uma vez de posse da solicitação médica, o paciente deverá se dirigir à Secretaria de Saúde do Município, onde receberá o medicamento indicado na prescrição médica, de acordo com os critérios e condições previstas neste Decreto.

**Parágrafo Único** - Para fins de doação dos medicamentos, somente serão aceitas prescrições médicas subscritas por profissionais contratados pela Secretaria Municipal de Saúde ou devidamente homologadas por profissionais devidamente vinculados a este Ente Municipal.

**Art. 3º** - São considerados medicamentos passíveis de doação, nos termos desta norma, aqueles que:

- a) Façam parte do Componente Básico de Assistência Farmacêutica;
- b) Façam parte da RENAME 2016 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) ou alteração posterior;
- c) Façam parte da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais);

**Parágrafo Primeiro** – Quanto aos medicamentos considerados de média complexidade, sendo o paciente comprovadamente carente, o Município poderá assumir a doação de parte da Lista, de acordo com a sua disponibilidade financeira e orçamentária, ou encaminhar para atendimento junto à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

**Parágrafo Segundo** - Havendo medicamento similar, o mesmo poderá substituir o prescrito inicialmente pelo médico, sob autorização médica.

**Parágrafo Terceiro** – Para os casos de solicitação de medicamentos não previstos na Lista da Farmácia Básica, incluindo os de alta complexidade, os pacientes deverão ser diretamente encaminhados à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 04 de fevereiro de 2021.

*Aline de Andrade Gouveia*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI  
Aline de Andrade Gouveia

**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
Prefeita do Município de Amaraji-PE